

LEI MUNICIPAL Nº392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

EMENTA: Regulamenta o Plano Municipal da Primeira Infância de Santa Cruz – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, **GILVAN SIRINO DE ALMÊDA**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FATICA

Art. 1º Esta Lei Considera o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2014 a 2017; Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes e Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 2º A presente Lei leva em consideração, ainda, a necessidade da regulamentação das ações do **Plano Municipal da Primeira Infância de Santa Cruz**, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social, e com diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, com vistas a planejar de forma equânime as ações previstas nos Eixos/Planilhas, a seguir:

EIXO 1: DIREITO DE BRINCAR,

1.1. Criar espaços de brincar para promover a interação entre as crianças do Município de Santa Cruz.

EIXO 2: MEIO AMBIENTE

2.1. Garantir segurança alimentar e hídrica das crianças de 0 a 06 anos da Zona Rural e Urbana;

EIXO 3: EDUCAÇÃO/EIXO PROFISSIONAL

3.1. Promover formação continuada para os profissionais da rede pública de Educação Infantil;

3.2. Realizar Programa de capacitação para os profissionais da rede de Educação Infantil;

3.3. **Nutrição;** Fornecer merenda escolar saborosa de qualidade e em quantidade que atendam os cardápios nutricionais da educação infantil;

3. EIXO: EDUCAÇÃO

3.4 SUBEIXO 1 - Da oferta da Educação Infantil;

3.4.1. Garantir a ampliação da oferta da Educação Infantil nas escolas da rede, em consonância com o PNE e Plano Municipal de Educação;

EIXO 4: ASSISTENCIA SOCIAL;

4.1. Implantar casa de passagem para atender crianças de 0 a 6 anos de idade.

4.2 – Capacitar os profissionais da rede de atendimento (Saúde, Educação, Assistência Social) para o atendimento da Criança em idade de 0 a 6 (zero a seis) anos e suas famílias.

4.3 – Acompanhar famílias inscritas no Programa Bolsa Família que não estão cumprindo as condicionalidade estabelecidas pelo Programa para apoiar no cumprimento das mesmas.

4.4. Objetivo: Implantar brinquedos nos espaço de atendimento socioassistenciais.

4.5. Fortalecer a parceria do Programa Mãe Coruja com as Secretaria Municipais e Instituições.

4.6. Garantir a inclusão Social e Educacional das crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos, com deficiências acompanhadas.

EIXO 5: SAÚDE

5.1. Reduzir o coeficiente de mortalidade infantil no Município.

5.2. Garantir o acompanhamento puerperal até 42(quarenta e dois) dias após nascimento;

5.3. Apresentar as vantagens do Parto vaginal e oferecer o serviço humanizado;

5.4. Garantir a saúde do recém-nascido (RN) e crianças até 6 anos de idade;

5.5. Oferecer o planejamento familiar às mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e/ou casais.

Art. 3º - Fica homologado nos termos da presente Lei, o **PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA CRUZ – PE**, conforme Eixos e Planilhas supra transcritos nos seus objetivos, elaborado por uma rede Municipal Intersetorial, envolvendo Governo e Sociedade Civil, a exemplo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Municipal de Assistência Social, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, através da Resolução nº 01/2014, de 04/08/2014, bem como no **Seminário da Primeira Infância** realizado em 25 de julho de 2012, com a participação ativa de 115(cento e quinze) pessoas, conforme ata de presenças que acompanhou o referido Plano.

Art. 4º - As despesas para a implantação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância de Santa Cruz, serão suportadas pelas dotações orçamentárias existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual para o período 2014 - 2017 e Leis Orçamentárias Anuais ao longo do seu período de vigência, cujo financiamento das ações decorrerão de transferências fundo a fundo entre os governos do Estado e da União, através de programação específica para as ações previstas em cada Eixo, e de recursos do Erário Municipal, previsto anualmente nos orçamento de cada exercício.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.

GILVAN SIRINO ALMÊDA
Prefeito Municipal

